



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000
TELEFONE (38) 3233-1325

LEI Nº 1323, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FRANCISCO SÁ INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N. 1.166/2007 E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI.

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: O inciso IV do art. 2º da Lei Municipal n. 1.166/2007 passa a ter a seguinte redação:

“IV - implementar a Política Municipal do Idoso no Município de Francisco Sá observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, bem como o Estatuto do Idoso e demais transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;”

Art. 2º: O art. 3º da Lei Municipal n. 1166/2007 para a ter a seguinte redação:

“Art. 3º: O Conselho Municipal do Idoso será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) indicado pela Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) indicado pela Secretaria de Educação;

II- 03 (três) representantes de entidades ou organizações não-governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido na defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do Município de Francisco Sá, a saber:

- a) 01 (um) representante do Asilo São Vicente de Paulo;
- b) 01 (um) representante da Asfra – Ação Social Franciscosaense;
- c) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de assistência ao idoso.”

Art. 3º: Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Francisco Sá.

Art. 4º: Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – outras.

Art. 5º: O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º: Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º: A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º: Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo. I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- V – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- VI – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VII – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso IV do art. 2º da Lei 1166/2007, o art. 3º da Lei 1.166/2007.

Francisco Sá, 29 de outubro de 2010.

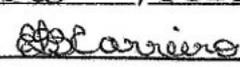

JOSÉ MÁRIO PENA
Prefeito Municipal.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 29 de outubro de 2010 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público lot

afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal n.º 1323 que dispõe sobre: Restrição de Conselho Municipal do Idoso.

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

29 / outubro / 2010



Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685